



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 139/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da atividade de **APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO (BLOCO “H” e RESTAURANTE DO EMPREENDIMENTO)**, requerida por **ORLA EMPREENDIMENTOS S/A – SPE**, CNPJ: 06.972.984/0001-59, objeto do **Processo n.º 190.001.076/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO (BLOCO “H” e RESTAURANTE DO EMPREENDIMENTO)** está licenciada para o **LOTE Nº 24, TRECHO ENSEADA 01, SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE (SCE/NORTE), PROJETO ORLA – PÓLO 03 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação autoriza o funcionamento do empreendimento “Ilhas do Lago” relativos à fase III que compreende o bloco H e o Restaurante;
2. A faixa de 30 (trinta) metros, a partir da margem do Lago Paranoá, em direção ao terreno, definida como Área de Preservação Permanente – APP pela Resolução CONAMA nº 302/02 deverá ser respeitada, não sendo nela permitida qualquer interferência antrópica;
3. Fica proibida a estocagem de materiais de construção/deposição de lixo e entulhos da obra na faixa de 30 m da APP;
4. Manter a área do empreendimento cercada e isolada, evitando o acesso de pessoas estranhas ao local, bem como a eventual retirada de materiais clandestinamente, onde ainda há obras em fase de execução;
5. Realização dos Programas de Monitoramento Ambiental de acordo com o exigido pelo Plano de Controle Ambiental – PCA, deverão ser apresentados até o término de todas as fases do empreendimento;
6. A utilização da água do Lago Paranoá fica expressamente proibida para qualquer atividade e/ou ação;
7. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de qualquer acidente que venha a ocasionar impactos ambientais adicionais;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

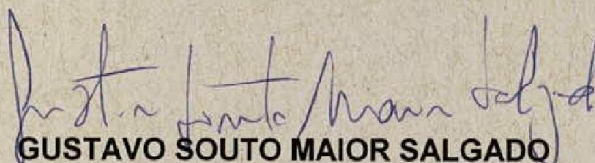
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 139/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de outubro de 2008.



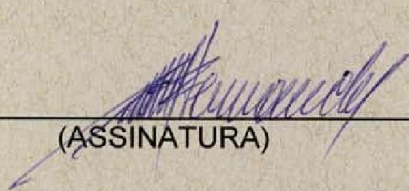
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 139/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de OUTUBRO de 2008.



(ASSINATURA)

RENATO MONTEIRO FERNANDES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)